

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS**, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PELOTAS**, CNPJ n. 88.993.738/0001-48, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. RENZO ANTONIOLI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE BÔNUS**

Os empregados que trabalharem, aos domingos de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h ( sete horas e vinte minutos ) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais), sem prejuízo da folga semanal correspondente.

Os empregados que trabalharem, nos feriados de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, autorizados nesta convenção, perfazendo uma jornada máxima de 07:20 h (sete horas e vinte minutos) receberão ao final da mesma, a título de bônus, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da folga semanal correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal em 02 (dois) domingos por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É obrigatório a concessão do repouso semanal remunerado previsto em lei.



## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO**

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores nos domingos e feriados convenacionados, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de 07:20 hs (sete horas e vinte minutos).

Nos meses de Setembro de 2019 à Agosto de 2020, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à domingos até no máximo às 20:00hs.

No mês de Dezembro fica convenicionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 08:00 hs às 21:30 hs;

No dia 24 de Dezembro de 2019, fica convenicionado o horário das 8:00 às 18hs;

No dia 31 de Dezembro de 2019, fica convenicionado o horário das 8:00 às 17hs.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS**

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados na vigência desta convenção nos seguintes feriados: Natal de 2019, 1º de Janeiro, 1º de Maio e 20 de setembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

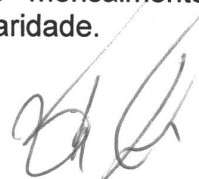
Fica assegurado para os colaboradores que utilizam o transporte coletivo, o fornecimento de vale-transporte adicional, para aqueles que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO**

Somente estarão autorizados a utilizar a mão de obra em domingos e feriados autorizados nesta convenção as empresas do comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, que comprovarem estar em dia com o recolhimento da contribuição negocial de ambos os sindicatos, sendo que a mão de obra utilizada deverá ter recolhido suas contribuições para o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores, desde que expressamente autorizadas pelo sindicato laboral e patronal mensalmente, terão que comprovar que estão em dia com todas as contribuições, até o dia 10 do mês que antecede o pedido de autorização para trabalhar no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão dirigir-se mensalmente aos sindicatos laboral e patronal para retirar o devido termo de regularidade.



## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTA

As empresas que funcionarem em domingos e feriados com a utilização de empregados sem as observâncias das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas ao pagamento de multa de 20% sobre o piso da categoria para o sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas e em caso de reincidência a empresa perderá o direito de utilizar a mão de obra do trabalhador nos domingos e feriados durante a vigência desta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta multa será executada imediatamente.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Pelotas RS para dirimirem qualquer descumprimento das cláusulas desta Convenção coletiva de Trabalho.

## Disposições Gerais

### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados no comércio varejista do centro e bairros de Pelotas/RS, excetuando o comércio varejista localizado no interior do Shopping Pelotas, que será tratado em Convenção Coletiva de Trabalho específica.

Pelotas, 20 de Novembro de 2019

  
**CELIO VOLMIR COELHO VIEIRA**

Presidente em exercício

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS**

  
**RENZO ANTONIOLI**

Presidente em exercício

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS**